

DECISÃO RECORSAL, DE 3 a 10 DE OUTUBRO DE 2025.

1.

Recurso ao DREI nº 14022.082943/2024-84

Processo: 151.00010827/2024-56 / JUCESP (REDREI 995099/24-8 - PRORESP nº 996112/248)

Recorrente: Pérsio Thomaz Ferreira Rosa

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

- I. Leiloeiro Público Oficial. Denúncia em decorrência da ausência de complementação da caução funcional.
- II. Perda de condição para o exercício da profissão. Passível de regularização no curso do processo.
- III. É cabível a pena de suspensão quando o leiloeiro deixar de cumprir com a complementação da caução funcional. Art. 93, inciso I, IN DREI nº 52/2022. Modulação da pena.
- IV. Cumprimento intempestivo da obrigação. Atenuante.
- V. Recurso conhecido e provido.

(...) DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para reformar a decisão plenária da JUCESP que aplicou a penalidade de destituição ao leiloeiro Pérsio Thomaz Ferreira Rosa, por se revelar desproporcional diante da regularização superveniente da caução, reconhecendo, contudo, a infração consumada pela intempestiva complementação da garantia, cuja sanção em tese seria de suspensão (art. 93, I, da IN DREI nº 52/2022), a qual resta prejudicada pelo decurso do tempo, convertendo-se a penalidade em **advertência**, a ser registrada nos assentamentos funcionais do recorrente, com anotação expressa de que a irregularidade foi posteriormente sanada, determinando à JUCESP a imediata correção de sua ficha funcional, com a exclusão da anotação de destituição e lançamento da advertência, bem como o restabelecimento de sua matrícula, assegurando-lhe o pleno exercício da profissão.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

2.

Recurso ao DREI nº 14021.069580/2025-82

Processo JUCERJA nº 220005/000183/2024

Recorrente: Julyana Rebello Felicia Monteiro

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

- I – Recurso ao DREI. Arquivamento de alteração contratual e ata de reunião de sócios. Alegação de nulidade por ausência de convocação regular e suposta falsificação de Aviso de Recebimento.
- II – Competência administrativa da Junta Comercial e do DREI restrita ao exame de legalidade e regularidade formal dos documentos apresentados. Discussão sobre autenticidade do AR e eventual falsificação a ser apreciada em sede judicial, mediante instrução probatória adequada.
- III – Convocação encaminhada ao endereço constante do contrato social, com comprovação de entrega pelos Correios a terceiro vinculado ao local. Aplicação analógica do art. 248,

§4º, do CPC. Observância do princípio da boa-fé objetiva do administrado.

IV – Ausência de vício formal. Regularidade dos documentos apresentados. Recurso desprovido.

(...) CONHEÇO e NÃO DOU PROVIMENTO ao presente Recurso ao DREI nº 14021.069580/2025-82.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

3.

Recurso ao DREI nº 14021.083019/2025-14

Processo JUCESP nº: 151.00015467/2025-60/ REDREI 995064/25-8
(35300011856/35265926466)

Recorrente: HM HOTÉIS E TURISMO S/A.

Recorrido: MHM HOTEL LTDA.

Nome Empresarial. Não Colidência.

Análise de nome empresarial por inteiro.

Não Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025 Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGÓ PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº14021.083019/2025-14, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade **MHM HOTEL LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025..

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

4.

Recurso ao DREI nº: 14021.077427/2025-29

Processo JUCESP nº: 151.00014250/2025-32 REDREI nº 995305/25-0

Recorrente: LEVEL UP! INTERACTIVE LTDA.

Recorrido: LEVELUP CAPITAL JOGOS ELETRONICOS LTDA.

Nome Empresarial.Semelhança. Colidência.

Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025

Recurso conhecido e provido.

(...) DOU PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso ao DREI nº 14021.077427/2025-29, para determinar à Junta Comercial do Estado de São Paulo que proceda conforme o disposto nos arts. 25, da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025 e 62, §§5º e 6º, do Decreto nº 1.800/1996, observando, todavia, a tutela judicial vigente, que impede o uso da expressão “**LEVELUP**” pela sociedade.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

5.

Recurso ao DREI nº 14021.060257/2025-43

Processo JUCERJA nº 151.00004371/2024-95

Recorrente: Monique Aparecida de Carvalho

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

- I. Denúncia contra leiloeira por não complementar caução funcional, violando normas aplicáveis.
- II. Defesa alegando exoneração voluntária da matrícula antes da denúncia e pedido de arquivamento do processo.
- III. Princípios da aparência e da boa-fé aplicados, considerando a exoneração como regularização da situação.
- IV. Princípio do *in dubio pro reo*: exoneração anterior à denúncia afasta a penalidade proposta.
- V. Recurso CONHECIDO e PROVIDO.

(...) CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao presente Recurso ao DREI nº 14021.060257/2025-43.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)